ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PIAUÍ
CNPJ: 41.522.335/0001-57
Av. Raimundo Martins, 522, Centro, Coivaras - PI, 64335-000

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 018/2019 - PP

Procedimento Licitatório: nº 012/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COIVARAS – PI.

Contratado: LOJA VIANA LTDA, CNPJ nº 69.614.287/0001-46, com endereço na Rua Coelho Rodrigues, nº 1038, Bairro, Centro, Teresina - PI.

Assinatura: 07 de março de 2019.

Vigência: 31 de Dezembro de 2019.

Valor Global: Lote único de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais).

Fonte de Recursos: orçamento geral do Município de Coivaras – PI/ FPM/ICMS/RP/IMPOSTOS e Outros.

(Publicado conforme o recebido)

UNIÃO E PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PIAUI
AVENIDA RAIMUNDO MARTINS, S/N COIVARAS – PIAUÍ • CEP 64.336-000 • FONE:262-1400

Projeto de Lei Nº 092/2001 Coivaras (PI), 14 de março de 2001.

DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Coivaras (PI), no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 151. Parágrafos 3º, 4º e 5º da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei.

TITULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre Politica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito Municipal far-se-á através de:

I – Politicas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II – Politica e programas de assistências sociais, em caráter supletivas, para aqueles que deles necessitam;

III – Serviço especiais de prevenção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único – É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das politicas sociais básicas no município sem prévia anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TITULO II
Da Politica de Atendimento

Capitulo I
Das Disposições Gerais

Art. 3º - A Politica de Atendimento dos Direitos da criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – Conselho Tutelar

Parágrafo Único – Como diretriz da Politica de Atendimento fica instituído o Fundo Municipal da Infância e Adolescência, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e vinculado operacionalmente a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CAPÍTULO II
Do Conselho municipal dos Direitos da criança e do Adolescente
SEÇÃO I
Da Criança e Natureza do Conselho

Art. 4º - Fica criado o conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo, normativo e controlador das ações em todos os níveis, observada a participação popular paritária por meio de organizações representativas.

SEÇÃO II
Das Atribuições do Conselho

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente:

I – Formular a Politica Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, fixando prioridades para execução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II – Zelar pela execução dessa politica, atendida as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizam;

III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município que possa afetar as suas deliberações:

V – Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantêm programas de:

a)- orientação e apoio sócio-familiar;
b)- apoio sócio-educativo em meio aberto;
c)- colocação familiar;
d)- abrigo;
e)- liberdade assistida;
f)- semiliberdade;
g)- internação;

VI – Registrar os programas a que refere o inciso anterior das entidades governamentais e não governamentais que operem no Município;

VII – Regulamentar, organizar, coordenar e presidir o processo de escolha e posse dos membros do conselho Tutelar, nos termos do Art. 139 da Lei 8.069/90;

VIII – Fixar critério de utilização, através de plano de aplicação de doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo

ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

IX – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar

X – Gerir o Fundo de que trata o parágrafo único do art. 3º desta Lei, alocando recursos para os órgãos governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais através de convênios;

XI – Controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos que constituem o Fundo Municipal da Infância e da Adolescência.

XII – Propor e manter estudos e levantamentos sobre a situação da criança e do adolescente no Município;

XIII – Promover, de forma continua, atividade de divulgação da Lei 8.069/90;

XIV – Aprovar o seu Regimento Interno pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XV – Elaborar proposta de alteração na Legislação em vigor para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

(Continua na próxima página)